



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO n.º 83/07

Processo Administrativo nº 07/10/33953

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta n.º 50/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida como de Utilidade Pública pelo Governo Federal e Estadual do Rio de Janeiro através dos Decretos nºs 82.474, de 23 de outubro de 1978, Decreto s/nº de 27 de maio de 1992 e de nº 39.714, de 11 de agosto de 2006 e também pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 190, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. **SÉRGIO FRANKLIN QUINTELLA**, portador do CREA-RJ nº 9751-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04 e pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. **CÉSAR CUNHA CAMPOS**, portador da carteira de identidade nº 791011942-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 533.533.667/68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados visando a assessoria na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

funcionalismo municipal, instituídos pelas recentes Leis Municipais nºs 12.985/07, 12.986/07, 12.987/07, 12.988/07 e 12.989/07, de acordo com a proposta técnica da **CONTRATADA** nº 205-a/07 de 01 de agosto de 2007 e, ainda, conforme condições estabelecidas no projeto básico (Anexo I) do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da **CONTRATADA** e no Projeto Básico (Anexo I) deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) Subsidiar a revisão e análise, em conjunto com os técnicos da Secretaria de Recursos Humanos do enquadramento dos servidores municipais ativos e inativos, nos termos das Leis Municipais referidas no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- b) Subsidiar técnica e juridicamente, no decorrer da realização do programa de aprendizagem citada na proposta técnica da **CONTRATADA**, a elaboração dos regulamentos previstos nas Leis 12.985/07, 12.986/07, 12.987/07, 12.988/07 e 12.989/07.
- c) Contribuir para a implantação definitiva das Leis, participando de todas as etapas de sua implementação, visando inclusive proporcionar um tratamento equânime e legal para todos os servidores enquadrados;
- d) Orientar tecnicamente os servidores da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e de outras Secretarias que estarão colaborando com a implementação das já citadas Leis Municipais, visando a formação necessária e, ainda, propiciar um gerenciamento de recursos humanos eficaz sobre as novas premissas das Leis;

SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência durante o prazo estimado de 210 (duzentos e dez) dias, sendo de 30 (trinta) dias para a realização do Programa de Aprendizagem, 30 (trinta) dias para a elaboração do Plano de Ação e de 150 (cento e cinquenta) dias para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

supervisão e acompanhamento técnico das atividades e ações decorrentes da implantação dos Planos de Ação, conforme cronograma constante na Proposta Técnica da **CONTRATADA**.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), que será pago em 07 (sete) parcelas, mensais da seguinte forma, mediante a entrega dos relatórios e em conformidade com o cronograma de trabalho:

Parcela	%	Valor R\$	Vencimento (da assinatura do termo)
1ª parcela	20,93%	90.000,00	30 dias
2ª parcela	20,93%	90.000,00	60 dias
3ª parcela	20,93%	90.000,00	90 dias
4ª parcela	9,30%	40.000,00	120 dias
5ª parcela	9,30%	40.000,00	150 dias
6ª parcela	9,30%	40.000,00	180 dias
7ª parcela	9,30%	40.000,00	210 dias
Valor total	100%	430.000,00	

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.4 O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO.

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.

3.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.1.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), dos quais R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 146 do processo em epígrafe, deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, e o restante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
200074.1.06110.04122200241880083.0101100000.339035	310.000,00

4.2. No exercício seguinte, referente ao ano de 2008, as despesas equivalentes a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I desta Contratação Direta n.º 50/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

6.3. Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, tanto pelas pessoas físicas quanto jurídicas, utilizadas pela **CONTRATADA** para a realização destes;

6.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto do presente contrato.

6.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

6.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I desta Contratação Direta, com o previsto na cláusula primeira do presente Contrato e, ainda, de acordo com a Proposta de Prestação de Serviços nº 205-a/07 apresentada pela **CONTRATADA**.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após assinatura do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

9.2 A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

9.3 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da **CONTRATADA**.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta nº 50/07 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/33953, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se a autorização do Senhor Prefeito Municipal devidamente publicada no Diário Oficial do Município, do dia e à proposta da ora **CONTRATADA** acostada nos autos do Protocolo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de setembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV
Presidente: Sergio Franklin Quintella

Diretor Executivo: Cesar Cunha Campos